



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N° _____, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

CRIA O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa Porteira Adentro, com o objetivo de fomentar a atividade agropecuária e auxiliar na execução de obras de infraestrutura, serviços e assistência técnica nas propriedades agropecuárias rurais e urbanas e na implantação de um conjunto de ações voltadas à melhoria dos acessos viários.

Parágrafo único. Poderão ser executados projetos, ações e serviços do Programa Porteira Adentro em municípios adjacentes ao Município de Vilhena, mediante convênio ou instrumento similar firmado entre os convenentes.

Comentário[sales.luiz1]: Sugiro que seja alterado para § 2º.

Art. 2º São ações do Programa Porteira Adentro:

I - executar serviços necessários para a melhoria das estradas vicinais, acessos e carreadores do Município, inclusive dentro das propriedades particulares;

II - executar serviços de mecanização agrícola como gradagem, aração, escarificação, terrameamento, subsolagem, destoca, enleiramento, encanteiramento, aplicação e distribuição de insumos, adubação, plantio, pulverizações, colheita e outras práticas agrícolas mecanizáveis, conforme disponibilidade dos recursos materiais e humanos;

III - executar serviços de instalações agropecuárias tais como, construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, abertura de tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

IV - executar serviços de transporte de insumos, materiais, produtos e produção agrícola para atender atividades agropecuárias e correlacionadas às propriedades rurais;

V - adquirir, destinar e encaminhar insumos agropecuários, inclusive florestais, exceto agrotóxicos; e

VI - prestar assistência técnica agropecuária para produtores rurais, instituições de ensino e demais entidades interessadas.

Art. 3º A gestão, a execução e o controle do Programa Porteira Adentro é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri, que poderá firmar parcerias, **por meio de termo de cooperação técnica ou instrumento similar**, com outras secretarias municipais, órgãos públicos, entidades, instituições de ensino e empresas privadas para a execução dos projetos, ações e serviços relacionados ao Programa.

Comentário[elisangela.lima2]: Realocado do artigo 7º



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. No atendimento a órgãos públicos, entidades e/ou instituições de ensino, o termo de parceria será obrigatoriamente precedido de plano de trabalho, que deverá conter a identificação dos partícipes, o objeto da parceira, a descrição do projeto, a atividade ou serviço, o cronograma de execução, a discriminação dos recursos a serem disponibilizados e da sua aplicação, a forma de contrapartida e os parâmetros de aferição.

Art. 4º Fica estabelecida a parceria e a cooperação permanente entre a Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri e a Secretaria Municipal de Obras – Semosp para a execução dos serviços no atendimento ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Para se beneficiar do Programa Porteira Adentro, o produtor rural deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri além de atender aos seguintes requisitos:

I - possuir propriedade de até 102 ha (cento e dois hectares);

II - estar com sua inscrição ativa perante a Secretaria de Fazenda Estadual ou órgão equivalente;

III - estar em dia com todos os tributos municipais; e

IV - ter seu requerimento de execução dos serviços aprovado por vistoria da chefia de campo.

§ 1º A metragem de que trata inciso I deste artigo poderá ser ampliada em até 10% (dez por cento), se aprovado o requerimento pelo Secretário Municipal de Agricultura, que deverá fundamentar sua decisão.

§ 2º A vistoria de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser realizada de forma prévia, concomitante ou posterior à execução dos serviços pela chefia de campo ou por técnico vistoriador designado pela Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri.

§ 3º Será dado prioridade à execução de serviços na propriedade cuja atividade rural seja a principal renda e sirva de moradia à família.

Art. 6º O requerimento de execução de serviços deve estar acompanhado de um dos seguintes documentos:

I - escritura, título definitivo, Certidão de Reconhecimento de Ocupação - CRO ou Certidão de Concessão de Uso - CCU do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II - contrato de compra e venda ou de arrendamento em nome do beneficiário, com a descrição da metragem da propriedade e firma reconhecida em cartório;

III - declaração de associação rural atestando a posse da área e descrevendo o tamanho da propriedade;

IV - requerimento ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em nome do beneficiário;

V - georreferenciamento e/ou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade em nome do beneficiário;

VI - declaração de posse emitido pela Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON; ou

VII - qualquer outro documento apto a comprovar a posse ou a propriedade da área.

Comentário[elisangela.lima3]: Realocado do artigo 11

Comentário[sales.luiz4]: Sem limitação ou obrigação entre as partes?

Comentário[elisangela.lima5]: Semagri

OBS.:

A vistoria concomitante não traria prejuízos ao Município? Imaginemos que o agricultor requereu serviço de gradagem e, ao chegar no local, o técnico de campo constata que a propriedade não cumpre os requisitos. A máquina terá que retornar sem realizar o serviço, mas já terá havido o deslocamento que implicará gasto de combustível e disponibilização do operador.

Imaginemos ainda se a vistoria acontecer depois do serviço prestado e for constatado que a propriedade não atende os requisitos. Qual o sentido então dessa vistoria?

Comentário[sales.luiz6]: Sugiro que seja realizado ajuste redacional e realocação como § 2º do Art. 7º.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

§ 1º Aplica-se à hipótese do inciso II deste artigo o previsto no § 1º do artigo 5º desta Lei, desde que seja realizada vistoria prévia por técnico ou pelo chefe de campo a pedido do Secretário Municipal de Agricultura, na qual serão analisados critérios de moradia e de produtividade da área e emitida certidão de exploração rural.

§ 2º Serão aceitos requerimentos de serviços apresentados por associação ou entidade representativa dos produtores rurais, sob responsabilidade de seu representante legal, que deverá apresentar, no momento da solicitação, a relação dos beneficiários e a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos constantes do artigo 5º desta Lei.

§ 3º A execução dos serviços solicitados pelo produtor rural se dará mediante o pagamento de cota-partes, por meio de Guia de Recolhimento de Arrecadação Municipal.

§ 4º Sobre o valor da cota parte, poderão incidir prazos de carência, opções de parcelamento para pagamento, desconto por pagamento antecipado, na forma de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando a promoção e o fomento da atividade rural.

Art. 7º Terão prioridade no atendimento do Programa Porteira Adentro os produtores que comprovem a participação em programas sociais de incentivo à produção rural como o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, o Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola – PROVE ou outros programas similares.

§ 1º A previsão do **caput** deste artigo se aplica aos feirantes da esfera estadual e municipal.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros casos de prioridade de atendimento do Programa Porteira Adentro, os quais deverão ser avaliados por comissão constituída por meio de portaria com mínimo de 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri, que emitirão parecer quanto à autorização do serviço a ser realizado.

Art. 8º Fica a cargo do produtor rural ou da associação ou entidade representativa interessada a elaboração e a aprovação dos projetos ambientais, sua aprovação pelos órgãos competentes e a obtenção da licença ambiental, toda vez que tal providência for exigida pela legislação ambiental.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, o beneficiário do Programa Porteira Adentro fica obrigado a portar a licença ambiental válida e cópia do projeto ambiental no momento da solicitação e execução do serviço, devendo permanecer no local do serviço até a sua conclusão.

§ 2º É de responsabilidade do beneficiário a indicação do local e o acompanhamento na execução dos serviços do Programa Porteira Adentro.

§ 3º Em caso de infração ambiental por execução de serviços em local inadequado ou não previsto no licenciamento, será o produtor rural responsabilizado integralmente pela infração.

Art. 9º A parceria entre o Município de Vilhena e o produtor rural se dará através da disponibilização pelo ente público de serviços, operadores, técnicos, máquinas, implementos, equipamentos e insumos, através do pagamento da cota-partes pelo produtor rural, pela entidade ou pela associação representativa.

Comentário[sales.luiz7]: Sugiro que seja alterado para § 3º.

Comentário[sales.luiz8]: Sugiro realocação como § 1º do Art. 1º.

CAPÍTULO II
DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 10. Fica criada a Cota de Serviço Mecanizado - CSM, que é a cota-partes paga pelo produtor rural, pela associação ou pela entidade como contrapartida aos serviços de mecanização agrícola realizados no âmbito do Programa Porteira Adentro.

Comentário[sales.luz9]: requerente

Parágrafo único. A Cota de Serviço Mecanizado - CSM será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 11. A Cota de Serviço Mecanizado - CSM considerará:

- I - a Duração de Horas do Serviço - DHS;
- II - o Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS, conforme o tipo de serviço;
- III - o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF em vigor no Município de Vilhena; e
- IV - o Coeficiente de Subsídio - CSub, conforme o enquadramento do beneficiário.

Parágrafo único. Para o cálculo do valor total da Cota de Serviço Mecanizado – CSM, expresso em reais, deve-se multiplicar a Duração das Horas do Serviço - DHS, expresso em horas, pelo Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS correspondente ao tipo de serviço, multiplicado pelo valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF em vigor e multiplicado pelo Coeficiente de Subsídio – CSub.

Art. 12. Os projetos, as ações e os serviços do Programa Porteira Adentro serão executados com maquinários de propriedade do Município de Vilhena, ou com maquinário de terceiros contratados na forma da legislação aplicada, de entidades governamentais conveniadas, tais como o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, **ou de terceiros por estes contratados na forma do convênio.**

Art. 13. A Duração das Horas do Serviço - DHS deverá ser aferida pelo responsável de campo ou operador da máquina, baseado no horímetro das máquinas ou no controle das horas.

Art. 14. Será tipificado, de acordo com o enquadramento da máquina e do serviço, o Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS da seguinte forma:

- I - Tipo I - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 2;
- II - Tipo II - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 2,5;
- III - Tipo III - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 3;
- IV - Tipo IV - Coeficiente da Máquina e serviço - CMS = 3,5;
- V - Tipo V - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 4;
- VI - Tipo VI - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 4,5; e
- VI - Tipo VII - Coeficiente da Máquina e Serviço -CMS = 5.

Art. 15. Os beneficiários do Programa poderão usufruir de subsídios, no valor Cota de Serviço Mecanizado - CSM, conforme previsto na composição das cotas-partes, a ser concedido com o objetivo de promover o desenvolvimento agropecuário no Município.

Art. 16. Para os fins de que trata o **caput** do artigo 18 desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes classes de beneficiários e os respectivos Coeficientes de Subsídio - CSub:



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

I - Classe Subsidiada A – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,1; 0,3; 0,5; 0,7; 0,9 e 1;

II - Classe Subsidiada B – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,3; 0,5; 0,7; 0,9 e 1;

III - Classe Subsidiada C – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,5; 0,7; 0,9 e 1;

IV- Classe Subsidiada D – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,7; 0,9 e 1; e

V - Classe Subsidiada E – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,9 e 1.

§ 1º Para os beneficiários que não se enquadram em nenhuma Classe Subsidiada, deverá ser utilizado para fins de cálculo o Coeficiente de Subsídio - CSub o valor 1 (um).

§ 2º Os critérios para classificação dos beneficiários nas Classes Subsidiadas e nos Coeficientes de Subsídios relativos aos serviços prestados pelo Programa Porteira Adentro serão regulamentados através de decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os subsídios oferecidos para incentivo ao desenvolvimento agropecuário não são cumulativos, prevalecendo o maior subsídio no qual o beneficiário se enquadre.

Art. 17. Os serviços de mecanização agrícola serão limitados em horas conforme o tipo de maquinário utilizado, o serviço realizado e a classe em que o beneficiário se enquadra, considerando a relação das máquinas e dos serviços disponíveis conforme o estabelecido em regulamento.

§ 1º O valor total dos serviços de mecanização agrícola dar-se-á pela soma dos valores totais de cada máquina e cada serviço realizado para o beneficiário.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AGRÍCOLA**

Art. 18. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri a realizar serviços de transporte de insumos agrícolas, materiais, produtos e produção agropecuária para atender atividades agropecuárias e correlacionadas, inclusive para estruturação das propriedades como construções de moradia, currais, pocilgas, cercas e outras benfeitorias.

§ 1º A execução dos serviços de transporte agrícola será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri, diretamente por intermédio do Programa Porteira Adentro ou por meio de convênios, parcerias ou instrumentos similares firmados com outros entes, entidades ou órgãos.

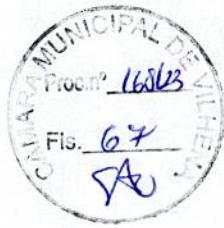
§ 2º Os serviços de transporte agrícola não incluem a realização de serviços de carregamento, acondicionamento, embalagem, limpeza, embarque e desembarque das cargas ou produtos envolvidos no transporte, que são de responsabilidade do beneficiário **solicitante**.

§ 3º Poderão ser realizados serviços de transporte agrícola fora dos limites territoriais do Município, mediante autorização do Secretário Municipal de Agricultura, conforme a disponibilidade de maquinário e de servidores.

Art. 19. Fica criada a Cota de Transporte Agrícola - CTA, que é a cota-partes paga pelo produtor rural, pela associação ou pela entidade, em contrapartida ao serviço de transporte realizado.

Parágrafo único. A Cota de Transporte Agrícola - CTA será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Comentário[sales.luz11]: requerente



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Art. 20. A Cota de Transporte Agrícola - CTA considerará:

- I - a Distância Total do Transporte - DT, expresso em quilômetros, ida e volta;
- II - o Coeficiente de Transporte - CT, conforme o grupo do veículo utilizado, o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF em vigor no Município; e
- III - o Coeficiente de Subsídio - CSub, conforme o enquadramento do beneficiário.

§ 1º Para o cálculo do valor total da Cota de Transporte Agrícola - CTA, expresso em reais, a ser pago pelo beneficiário, deve-se multiplicar a Distância Total do Transporte - DT expresso em quilômetros, pelo Coeficiente de Transporte - CT, correspondente ao veículo a ser utilizado, multiplicado pelo valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF em vigor no Município de Vilhena e multiplicado pelo Coeficiente de subsídio - CSub.

§ 2º A Distância Total do Transporte - DT a ser percorrida deverá ser estimada pelo motorista.

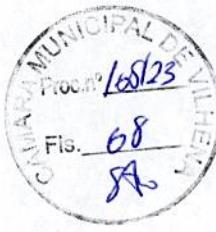
Art. 21. Será determinado o Coeficiente de Transporte - CT conforme o enquadramento do veículo em um dos seguintes Grupos:

- I – Grupo I – Coeficiente de Transporte - CT = 0,02;
- II - Grupo II – Coeficiente de Transporte - CT = 0,03;
- III - Grupo III – Coeficiente de Transporte - CT = 0,05;
- IV - Grupo IV – Coeficiente de Transporte - CT = 0,07;
- V - Grupo V – Coeficiente de Transporte - CT = 0,08;
- VI - Grupo VI – Coeficiente de Transporte - CT = 0,09; e
- VII - Grupo VII – Coeficiente de Transporte - CT = 0,12.

Parágrafo único. O beneficiário do Programa criado por esta Lei poderá usufruir de subsídio no valor da Cota de Transporte Agrícola - CTA a ser concedido com o objetivo de promover o desenvolvimento agropecuário no Município para determinados públicos.

Art. 22. Serão designados pelo Secretário Municipal de Agricultura os servidores responsáveis pela execução dos serviços, os quais deverão:

- I - atender o produtor rural ou as entidades representativas, interessados nos serviços de transporte agrícola;
- II - cadastrar a solicitação do beneficiário do serviço de transporte agrícola;
- III - identificar o veículo a ser utilizado e respectivo Grupo e Coeficiente de Transporte - CT;
- IV - identificar se o beneficiário se enquadra em algum Grupo subsidiado para determinação do Coeficiente de Subsídio - CSub;
- V - guardar, organizar e entregar os documentos necessários para o transporte, como guias governamentais de autorização de transporte, notas fiscais dos produtos, autorização do Secretário Municipal de Agricultura para deslocamento intermunicipal, recibos de entrega para recolhimento e outros documentos;
- V - colher assinatura do produtor ou entidade representativa beneficiada solicitante no recibo de entrega;
- VI - emitir boletos das Cotas de Transporte Agrícola;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

- VII - agendar o transporte;
- VIII - emitir a ordem de serviço,
- IX - colher as assinaturas do Secretário Municipal de Agricultura e demais responsáveis; e
- IX - arquivar o recibo de entrega dos insumos ou produtos, assinados pelo beneficiário, que comprovem a realização do transporte.

Parágrafo único. O beneficiário **solicitante** do serviço ficará responsável pela emissão dos documentos e das guias de transporte e pelo recolhimento dos impostos cabíveis quando necessário.

Art. 23. O condutor do veículo responsável pelo transporte agrícola deverá portar os documentos necessários para realização do serviço de transporte agrícola, recolher a assinatura do beneficiário no ato da entrega do material transportado e como indicar a distância total percorrida ou a ser percorrida em documento próprio.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri terá prioridade para uso dos veículos de transporte que atenderão o Programa Porteira Adentro, cuja destinação e forma de utilização serão tratadas por regulamento.

Art. 25. É facultado ao beneficiário contratar seguro particular para as cargas, materiais, insumos ou quaisquer produtos a serem transportados na forma do art. 24 desta Lei, ficando sob sua total responsabilidade a ocorrência de danos durante o transporte.

Comentário[sales.luis12]: requerente

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO, DESTINAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

Art. 26. Fica instituído o Serviço de Aquisição de Insumos - SAI, que tem por objetivo adquirir, destinar e encaminhar insumos agropecuários, inclusive florestais, aos produtores rurais, associações ou entidades representativas.

Art. 27. A aquisição dos insumos agropecuários dar-se-á por meio de processos previstos na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 28. Entende-se como insumo agropecuário todo fator de produção que seja consumido no processo de produção **agrícola** ou que venha a integrar o produto, tais como:

- I - sementes, mudas e outros propágulos vegetais nativos ou exóticos;
- II - materiais utilizados para produção de mudas como bandejas, vasos, sacos, potes, tubetes, substratos e demais materiais para propagação de plantas;
- III - fertilizantes e adubos;
- IV - produtos de uso veterinário e material genético para inseminação; e
- V - ração e outros produtos destinados à alimentação animal.

Art. 29. Fica vedada a aquisição, destinação e encaminhamento de agrotóxicos ou defensivos agrícolas, excetuando aqueles classificados como biológicos que tenham como princípio ativo os agentes microbiológicos, bactérias, fungos, vírus, organismos macrobiológicos, parasitóides e predadores.

Comentário[sales.luis13]: Não seria agropecuária?



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Art. 30. A qualidade e a garantia dos insumos de que trata o artigo 27 desta Lei é de responsabilidade do fornecedor, responsabilizando-se o Município de Vilhena somente pelos processos de aquisição, destinação e encaminhamento.

Art. 31. Os beneficiários a serem atendidos pelo Serviço de Aquisição de Insumos - SAI deverão atender os critérios estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 32. Fica criado o Serviço de Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, que compreenderá a disponibilização de técnicos para atendimento aos produtores rurais e as entidades representativas.

Art. 33. O serviço de que trata o artigo 31 desta Lei será prestado no campo, no escritório ou por atendimento remoto, por meio de agendamento ou comparecimento do produtor na Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri.

Art. 34. Englobam os Serviços de Assistência Técnica prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri:

I - elaboração de projetos, pareceres, laudos, recomendações, palestras, aulas técnicas, tabelas, gráficos, estudos, materiais de divulgação como folders, panfletos, banners, inclusive em meio digital e outros que possuam caráter técnico; e

II - realização de procedimentos como coleta de solo, interpretação de análise de solo, recomendações de adubação, exames clínicos, vistorias, treinamentos, visitas técnicas, coletas de materiais para análise, inseminação artificial, identificação de doenças e pragas, recomendações de manejo, atendimentos, pesquisas, acompanhamentos, por meio de avaliação e observações técnicas.

Art. 35. As atividades de treinamento, cursos, palestras, dias de campo, demonstrações, apresentações e outras modalidades de divulgação de conhecimentos, produtos, maquinários, implementos e outros insumos agrícolas aos produtores rurais poderão ser realizados em parceria com empresas privadas, mediante chamamento público para cadastramento de empresas interessadas na formalização de parcerias com o Município de Vilhena.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O prazo para nova solicitação de serviços de mesma natureza será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri poderá suspender provisoriamente os serviços do Programa Porteira Adentro, conforme a disponibilidade de recursos materiais e humanos e a necessidade de manutenção, aquisição, reposição das máquinas, implementos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 38. Os valores arrecadados no âmbito do Programa Porteira Adentro, inclusive decorrentes de multas, serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura – FMA, criado pela Lei nº 4.601, de 8 de junho de 2017.

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 40. Fica revogada a Lei nº 3.808, de 20 de dezembro de 2013, e a Lei nº 5.994, de 10 de março de 2023.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), **4 de agosto** de 2023.

Comentário[elisangela.lima14]: atualizar

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito